DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3
Homologação / Adjudicação 36
Aviso de Contratação Direta 38
Aviso de Licitação 54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.553, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.919, de 11 de novembro de 2025.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025), e por normas posteriormente editadas**),** para realocação de saldo orçamentário na dotação de serviço com terceiros para material de consumo do Demaet.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R$
295 – 3.3.90.30-01	Material de Consumo	17.512.091-2.053	100.000,00
TOTAL	==========è		100.000,00

I – R$ 100.000,00 (cem mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R$
298 – 3.3.90.39-01	Outros Serviços com Terceiros – Pessoa Jurídica	17.512.091-2.053	100.000,00
TOTAL	==========è		100.000,00

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 05 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 05 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 439/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

INTERESSADA: SWILE (Solenis/Swile)

Esclarecimento nº 1

a) Se o Município, a Câmara e o FUPREVIT possuem inscrição no PAT;

b) Se usufruem de benefícios fiscais;

c) Se a contratação será executada sob a égide do PAT, Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 10.854/2021;

d) Qual o regime jurídico dos beneficiários.

Resposta:

a) e b) A contratação destina-se aos servidores municipais ativos do Município de Tambaú (CNPJ 46.368.730/0001-75), da Câmara Municipal e do FUPREVIT. Por se tratar de Administração Pública direta e autárquica de ente federativo, as entidades não utilizam incentivos de dedução em Imposto de Renda próprios de pessoas jurídicas de direito privado tributadas pelo Lucro Real.

c) O certame fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.538/2013, nas Leis Municipais nº 3.962/2026 e nº 3.970/2026 e Resolução nº 253/2026, observadas as diretrizes gerais de segurança alimentar do PAT (Lei nº 6.321/1976), bem como os ditames da Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 10.854/2021 no tocante à proibição de taxas negativas/deságios e manutenção da finalidade do benefício.

d) Os beneficiários são regidos pelo regime jurídico **estatutário** do Município de Tambaú/SP.

Esclarecimento nº 2

Empresa prestadora atual, previsão de encerramento contratual e taxas históricas.

Resposta:

Os serviços vigentes decorrem de contrato prévio. As informações relativas a contratos anteriores e histórico de execução encontram-se publicadas e acessíveis para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tambaú. Reforça-se que, nos termos do

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

item 10.2 do TR, **a taxa de administração adotada é estritamente de 0% (zero por cento)**, sendo vedada qualquer proposta com taxa negativa.

Esclarecimento nº 3

Previsão de assinatura dos termos, implantação dos serviços e primeiro crédito.

Resposta:

- **Assinatura dos Termos:** Em até **03 (três) dias úteis** a contar da convocação realizada após a consolidação das opções dos servidores.
- **Entrega dos Cartões/Implantação:** Em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **Disponibilização do 1º Crédito:** Conforme item 7.1 do TR, os créditos mensais ocorrem impreterivelmente até as 12:00 horas do **dia 15 de cada mês**, iniciando-se no ciclo imediatamente subsequente à conclusão das etapas de opção e entrega dos cartões.

Esclarecimento nº 4

Personalização nominal dos cartões (LGPD, cartões sem nome impresso, uso do padrão da credenciada e requisitos de identificação).

Resposta:

Não serão aceitos cartões sem a impressão nominal do servidor.

O item 7.3 do Termo de Referência estabelece como requisito objetivo e obrigatório que os cartões contenham expressamente: a denominação do órgão (item 7.3.1), o nome por extenso do funcionário (item 7.3.2), a validade mínima de 5 anos (item 7.3.3) e o número sequencial individual (item 7.3.4).

Fundamentação Técnica e Operacional: A impressão física do nome do servidor no cartão, aliada à senha pessoal de no mínimo 4 dígitos (item 7.18) e validação da identidade no ato da compra (item 4.3), assegura a identificação visual imediata no comércio local credenciado, previne a troca indevida de cartões físicos entre terceiros e viabiliza a conferência direta quando exigida pelos estabelecimentos. A entrega do cartão é realizada em envelope individual e lacrado diretamente ao Gestor de Pessoas (item 7.21), garantindo a segurança do trâmite sob a óptica da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Esclarecimento nº 5

Envio de documentação de habilitação por e-mail (licitacoes02@tambau.sp.gov.br).

Resposta:

Sim. Porém, para cumprimento do disposto no item 10.1 do Termo de Referência, a documentação de habilitação e a proposta comercial também deverão ser entregues em envelope físico lacrado junto ao setor competente do Município, podendo ser encaminhado por sedex.

Esclarecimento nº 6

Substituição da Central Telefônica por solução exclusivamente multicanal/digital (App/Portal Web).

Resposta:

Não. Embora o uso de aplicativo móvel e portal Web seja obrigatório e incentivado (item 7.16 do TR), a manutenção de **Central de Atendimento Telefônico com ligação gratuita ou local** constitui exigência expressa e cumulativa prevista no item 7.17 do TR. Essa exigência visa garantir a acessibilidade e o atendimento universal a todos os servidores, inclusive aos que eventualmente enfrentem limitações de conectividade ou facilidade com ferramentas digitais.

Esclarecimento nº 7

Comprovação de rede por declaração de arranjo aberto em substituição à relação de estabelecimentos.

Resposta:

Não. Para a qualificação e celebração do termo, a credenciada deve comprovar o atendimento aos quantitativos e perfis mínimos de estabelecimentos locais (mínimo de 08 em Tambaú) e regionais (mínimo de 20 no raio de 100 km, incluindo atacarejo/hipermercado), mediante **listagem e comprovante dos estabelecimentos** indicando CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail em formato editável, no prazo de até 10 dias corridos após o deferimento do credenciamento (itens 4.5, 4.8, 4.10 e 4.11 do TR).

Esclarecimento nº 8

Disponibilização prévia de recursos, fluxo financeiro, liquidação da despesa e natureza pré-paga.

Resposta:

A execução contratual observará estritamente as regras de Direito Financeiro e Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei nº 14.133/2021). Os créditos serão liberados e disponibilizados nos cartões no dia 15 de cada mês (item 7.1), acompanhados do respectivo empenho e da emissão da nota fiscal pela contratada. O pagamento à contratada será realizado em até **15 (quinze) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal** devidamente atestada

(itens 11.6.1 e 11.6.2 do TR). A Administração atua no estrito cumprimento do fluxo orçamentário-financeiro público, não cabendo a exigência de aporte privado prévio antecedente aos trâmites regulares de liquidação e pagamento.

Esclarecimento nº 9

Procedimentos em caso de eventual inadimplemento e suspensão das cargas.

Resposta:

Os pagamentos são custeados de forma autônoma por cada ente (Prefeitura, Câmara e FUPREVIT) de acordo com os seus respectivos empenhos e dotações orçamentárias (item 11.6.6). Eventuais atrasos ou descumprimentos observá-los-ão os prazos e remédios legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive as disposições do art. 137, § 2º, I, referentes à suspensão de obrigações após 2 meses de inadimplemento). Não há previsão editalícia de prestação de garantias adicionais ou contas vinculadas garantidoras por parte da Administração Pública.

Esclarecimento nº 10

Datas, prazos e cronograma para habilitação, análise, divulgação e ciclos de escolha dos servidores.

Resposta[1]:

a) A entrega do envelope de habilitação para o ciclo inicial observará o prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do dia seguinte à publicação do Edital no Diário Oficial (item 11.1). Considerando o atraso na resposta deste requerimento, o prazo excedido pela Administração será restituído à requerente.

b) e c) A análise e a publicação do resultado de habilitação ocorrerão nos dias úteis imediatamente subsequentes ao encerramento do prazo de entrega.

d) O primeiro ciclo de escolha dos servidores terá início imediatamente após a divulgação das habilitadas, dispondo as credenciadas do prazo de **até 10 dias corridos** para envio do material promocional (item 11.4.1), e os servidores de **10 dias úteis** para preenchimento da ficha de opção (item 11.4.8).

e) O credenciamento permanecerá **continuamente aberto** durante toda a vigência (item 11.4.5). As empresas credenciadas posteriormente passarão a compor o catálogo oficial de prestadoras e estarão aptas a receber adesões de novos servidores e a participar dos ciclos anuais de migração (item 11.4.5 e 11.4.12).

[1] Respostas conforme Edital retificado publicado nesta data: 02/10/2026.

Esclarecimento nº 11

Cobrança de segunda via de cartão, hipóteses, valores e limites.

Resposta:

a) e b) A emissão e a entrega da **primeira via** do cartão são **100% gratuitas** para a Contratante e para o servidor (itens 7.4 e 7.15 do TR). A cobrança de **segunda via** é permitida exclusivamente em caso de **perda do cartão imputável ao servidor beneficiário** (item 7.15.1 do TR). Falhas operacionais, defeitos no chip/tarja, expiração do prazo de validade ou erros de emissão não ensejam qualquer cobrança ao servidor.

c) e d) Nas hipóteses de perda pelo servidor, o valor cobrado será de **no máximo R$ 10,00 (dez reais)**, pago diretamente pelo beneficiário à credenciada (itens 7.15.1 e 7.15.2 do TR). Não há conflito entre as normas do TR, prevalecendo a regra geral de gratuidade para a 1ª via e teto de R$ 10,00 para 2ª via por perda do usuário.

Esclarecimento nº 12

Exigência da tecnologia de pagamento por aproximação (Contactless / NFC).

Resposta:

O Termo de Referência exige que os cartões possuam **tecnologia de cartão eletrônico magnético com chip individualizado** (item 1.1 e 7.1 do TR). A oferta da funcionalidade de pagamento por aproximação (*contactless*/NFC) constitui **diferencial tecnológico desejável**, mas a sua ausência no plástico físico não ensejará a inabilitação ou desclassificação do licitante, desde que atendida a presença do chip de segurança.

Esclarecimento nº 13

Validade dos créditos após o encerramento do contrato (prazo de 120 dias x saldo remanescente na conta do trabalhador).

Resposta:

Conforme preconiza o item 7.13 do Termo de Referência, após o encerramento formal do termo de credenciamento, os créditos já acumulados nos cartões dos servidores permanecerão válidos para utilização em toda a rede credenciada pelo prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**. Trata-se de prazo operacional razoável para a transição dos contratos e esgotamento dos saldos do benefício concedido, garantindo o pleno uso dos valores sem prejuízo ao direito do trabalhador.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 02/10/2026 13:18:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 440/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

INTERESSADO: LUIS FILIPE COELHO COSTA (BOTELHO CASTRO ADVOGADOS - BCA)

Questionamento

No TR página 47 item 7.3.:

7.3.1. Denominação completa da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Tambaú;

7.3.2. Nome por extenso do funcionário;

7.3.3. Validade de no mínimo 05 (cinco) anos e mês de referência;

7.3.4. Número sequencial de controle individual.

Todos os pontos da lista 7.3 serão obrigatórios, ou algum ponto pode ser opcional?

Resposta da Administração Pública:

Todos os subitens da lista do item 7.3 do Termo de Referência são de atendimento OBRIGATÓRIO, constituindo requisitos mínimos e vinculantes para a aceitação e validação dos cartões magnéticos/chip do credenciamento. **Nenhum dos pontos é opcional**.

Especifica-se, ponto a ponto, a forma de cumprimento exigida:

1. **Item 7.3.1 (Identificação do Órgão):** É **obrigatória** a indicação da denominação do órgão/ente contratante ao qual o servidor está vinculado (Prefeitura, Câmara Municipal ou FUPREVIT). Em razão das limitações físicas e técnicas do espaço de estamparia do suporte plástico dos cartões, são **aceitas as abreviações padronizadas** (*ex.: "Pref Tambaú/SP", "Câmara Tambaú/SP" ou "FUPREVIT"*).
2. **Item 7.3.2 (Nome do Funcionário):** É **obrigatória** a impressão do nome por extenso do servidor beneficiário. **Não serão aceitos cartões sem personalização nominal física**. A estamparia do nome visual no cartão é indispensável para a conferência de titularidade e segurança nas transações presenciais na rede credenciada.
3. **Item 7.3.3 (Validade Mínima e Mês de Referência):** É **obrigatória** a indicação da data de validade com prazo mínimo de **05 (cinco) anos** a contar da emissão do suporte plástico, bem como a indicação do mês/ano de referência de emissão.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

4. **Item 7.3.4 (Número Sequencial de Controle Individual):** É **obrigatória** a inserção do número sequencial individual do cartão. Esta numeração permite a rastreabilidade, vinculação unívoca no sistema de gestão de pessoas e o controle das cargas mensais e bloqueios em caso de perda ou extravio.

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 02/10/2026 13:18:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 442/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

INTERESSADA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Questionamento 1

Alguma empresa executa o serviço atualmente? Em caso positivo qual a empresa e qual taxa de administração praticada?

Resposta:

Os serviços vigentes decorrem de contrato anterior derivado de Pregão Eletrônico. As informações históricas e relativas a contratos anteriores encontram-se públicas e disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Tambaú/SP. Reitera-se que, para o presente Credenciamento nº 03/2026, **a taxa de administração praticada é de estritamente 0% (zero por cento)**, conforme exige o item 10.2 do Termo de Referência, sendo vedada qualquer proposta com taxa negativa/deságio.

Questionamento 2

A solicitação de credenciamento poderá ser feita de forma online, no qual as empresas interessadas em participar do certame poderão encaminhar a documentação online por e-mail?

Resposta:

Sim. Porém, para cumprimento do item 10.1 do Termo de Referência, os documentos de habilitação e a proposta comercial também deverão ser entregues em **envelope físico lacrado** no setor competente do Município de Tambaú/SP, podendo ser encaminhados via sedex (Setor de Licitações).

Questionamento 3

Com o objetivo de ampliar a atratividade da oferta, o material de divulgação poderá incluir programas de relacionamento, programas de pontos, descontos em farmácias, clubes de vantagens, créditos de boas-vindas e demais benefícios acessórios?

Resposta:

1. **Vedação expressa ao cashback:** É terminantemente proibida a oferta de *cashback*, ou deságios no benefício, nos termos do item 11.4.4 do TR (*"São vedados quaisquer*

programas de recompensa que envolvam operações de cashback (Art. 175-A, Decreto nº 10.854/21)").

2. **Diferenciais operacionais e clubes de vantagens:** O material de divulgação promocional poderá apresentar diferenciais tecnológicos e serviços agregados sem ônus (como aplicativos, redes de descontos em parceiros institucionais ou clubes de vantagens/convênios), desde que estes **não impliquem retribuição financeira direta ou indireta** que descaracterize a finalidade do benefício alimentar ou descumpra as vedações regulamentares do PAT (Decreto nº 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022).

Questionamento 4

Qual a data limite para envio dos documentos para participação na primeira janela de votação?

Resposta:

Conforme preconiza o item 11.1 do Termo de Referência, o prazo para a entrega dos envelopes contendo os requerimentos e documentos de habilitação para a participação no primeiro ciclo de escolha dos servidores será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à publicação oficial do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município. As empresas habilitadas dentro desse prazo inicial serão convocadas para enviar seus materiais promocionais no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** após a divulgação do deferimento da habilitação (item 11.4.1 do TR).

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 02/10/2026 13:23:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 443/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

INTERESSADA: NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS (Alexandre Bueno Câmara)

Questionamento 1 – Faturas / Notas Fiscais

Entendemos que a rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo realizado pelo Contratante e que a Gerenciadora emitirá somente uma fatura referente ao fechamento do período desse consumo, dispensando-se a emissão de nota fiscal pela Contratada. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Incorreto.

Nos termos do item 11.6.2 do Termo de Referência, ao final de cada pedido de créditos, **a empresa contratada/gerenciadora deverá apresentar obrigatoriamente a Nota Fiscal correspondente para a devida liquidação e pagamento da despesa pela Administração Pública**.

A emissão e apresentação da Nota Fiscal pela Contratada constituem exigência fiscal e administrativa indispensável para o processamento do pagamento no âmbito da Contabilidade Pública. Ressalta-se, ainda, que deverão ser emitidas notas fiscais distintas em nome de cada ente/órgão (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e FUPREVIT) de acordo com os respetivos valores e cadastros.

Questionamento 2 – Código de Barras / Mecanismos de Pagamento

Para facilitar a identificação e a conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos a confirmação de que esse formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital.

Resposta:

Correto, desde que observados os requisitos legais e contratuais.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A disponibilização de mecanismos de identificação automatizada (código de barras, linha digitável, QR Code/PIX ou tecnologia equivalente) nos documentos de cobrança/faturamento **atende às exigências contratuais**, desde que:

1. O documento venha acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** emitida pela Contratada;
2. Os pagamentos sejam liquidados e processados estritamente em conta bancária e CNPJ de titularidade da Contratada previamente cadastrados e validados junto ao Departamento de Contratos (itens 11.6.4, 11.6.5 e 11.6.9 do TR);
3. Permita a individualização e o empenhamento independente das despesas para a Prefeitura, para a Câmara Municipal e para o FUPREVIT (item 11.6.6 do TR).

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 02/10/2026 13:23:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 438/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

INTERESSADA: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Esclarecimento 1

• *Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?*

• *Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?*

• *Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?*

• *Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?*

• *Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?*

Resposta:

A contratação é voltada ao atendimento dos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Tambaú (CNPJ 46.368.730/0001-75), da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência (FUPREVIT). Trata-se de entes e órgãos públicos regidos por regime estatutário próprio. As disposições de incentivos fiscais sobre o lucro real e deduções próprias do PAT privado não se aplicam à Administração Pública direta e autárquica nos moldes empresariais, sem prejuízo da observância às diretrizes gerais de saúde/alimentação do trabalhador estabelecidas na Lei Federal nº 6.321/1976. Não há desconto percentual sobre o benefício concedido ao servidor municipal.

Esclarecimento 2

• *Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?*

• *Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?*

• *Qual a previsão de assinatura do novo contrato?*

• *Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?*

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

• *Qual a previsão do início da execução do novo contrato?*

Resposta:

1. Por se tratar do modelo de Credenciamento fundamentado no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há cobrança de taxa de administração negativa, sendo aceita apenas a taxa igual a zero (0,00%).
2. A contratação atual decorre de contrato anterior. As informações históricas e contratos vigentes encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município.
3. A assinatura dos termos de credenciamento ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação dos credenciados selecionados pelos servidores.
4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O início da execução das cargas/créditos dar-se-á no dia 15 do mês subsequente à conclusão do procedimento de opção dos servidores e entrega dos cartões.

Esclarecimento 3

A assinatura do contrato enviada por meio digital e assinada com certificado ICP/Brasil/CENAD será aceita?

Resposta:

Sim. A Administração aceita a assinatura eletrônica do termo de credenciamento mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação aplicável e nos moldes previstos na MP nº 2.200-2/2001.

Esclarecimento 4

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta:

Sim, desde que o envio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)/link para disponibilização permita a perfeita liquidação da despesa e emissão por cada ente/órgão separadamente (Prefeitura, Câmara e FUPREVIT), devendo o CNPJ faturado corresponder ao cadastrado e habilitado no certame.

Esclarecimento 5

1. É correto entender que será garantido que todos os funcionários ativos votem? Como se dará a divulgação?

2. As empresas credenciadas terão 10 dias úteis para envio de material de marketing?

3. Garantia de 70% de participação? Haverá nova votação?

4. O Município fará divulgação do formulário via e-mail/portal?

5. Divulgação direta aos empregados?

6. Acompanhamento da votação pelas credenciadas?

7. Disponibilização dos documentos no Portal da Transparência?

8. Novo período para quem não votou no 1º período?

9. Todas as empresas que receberem votos serão contratadas?

Resposta[1]:

1. **Procedimento de Opção:** Os servidores serão convocados para analisar as apresentações no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Conforme Edital retificado a ser publicado nesta data 02/10/2026)
2. **Envio de Material:** As empresas credenciadas terão **até 10 (dez) dias corridos** contados da divulgação do deferimento do credenciamento para apresentar material de divulgação e a lista da rede credenciada (item 11.4.1 do TR).
3. **Quórum Mínimo: Não há exigência de percentual mínimo (ex: 70%) de votação.** O item 11.4.10.3 do TR proíbe expressamente quórum mínimo de votos, número mínimo de adesões ou travas percentuais como condição para contratação. Basta **01 (um) servidor** optar pela credenciada para que ela seja contratada.
4. **Divulgação:** Os materiais e redes credenciadas ficarão disponíveis no Portal Oficial da Prefeitura e no Departamento de Gestão de Pessoas (item 11.4.7 do TR).
5. **Divulgação Direta:** A divulgação oficial ocorrerá por meio do catálogo/material entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas para disponibilização isonômica aos beneficiários.
6. **Acompanhamento:** A consolidação das opções é ato administrativo a cargo da Administração. Os resultados e atas do certame serão devidamente publicados e tornados públicos.
7. **Portal da Transparência:** Sim, todos os atos e documentos públicos do credenciamento serão divulgados nos canais oficiais do Município.
8. **Novos ciclos ou opções individuais**: poderão ser realizados conforme o cronograma e após o prazo mínimo de vinculação de 12 meses.
9. **Contratação de Habilitadas: Sim.** Toda empresa credenciada que receber ao menos 01 (uma) opção de servidor será contratada por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV da Lei 14.133/2021).

[1] (Conforme Edital retificado a ser publicado nesta data 02/10/2026)

Esclarecimento 6

• *A cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais em seu material?*

• *Caso sim, terão 10 dias úteis de antecedência do novo período de escolha?*

Resposta:

Correto. O credenciamento permanece aberto continuamente a novas empresas e possibilita atualização periódica do portfólio de serviços/benefícios das credenciadas para os ciclos anuais de migração de escolha dos servidores (itens 11.4.5 e 11.4.12 do TR). Os prazos para envio de materiais promocionais e informativos nos ciclos periódicos de migração observarão as convocações emitidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Esclarecimento 7

É correto entender que será dado prazo de no mínimo 20 (vinte) dias para votação/escolha dos servidores?

Resposta:

Não. O Termo de Referência fixa expressamente no item 11.4.8 que o prazo para os servidores analisarem os materiais e formalizarem a "Listagem de Adesão/Opção" é de **10 (dez) dias úteis**. Entende-se que esse prazo é razoável e suficiente para a escolha do beneficiário.

Esclarecimento 8

É correto entender que todas as empresas interessadas terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas/ações virtuais aos servidores?

Resposta:

As apresentações de propostas e redes credenciadas pelas licitantes deverão ser entregues ao Departamento de Gestão de Pessoas em formato eletrônico ou digital (folders, slides ou vídeos, conforme item 11.4.2 do TR). A Administração garantirá tratamento isonômico disponibilizando o material de **todas** as credenciadas simultaneamente em seu site oficial e no Departamento de Gestão de Pessoas para livre consulta dos servidores (item 11.4.7 e 11.4.10 do TR). Não haverá eventos presenciais ou sessões virtuais individuais organizadas pelo Município para sustentação oral de marcas, a fim de preservar a neutralidade do processo.

Esclarecimento 9

É correto entender que a PREFEITURA DE SERRA NEGRA/SP [sic] permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos colaboradores?

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

Resposta:

1. Esclarece-se, de início, que o presente certame é promovido pelo **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP** (e não Prefeitura de Serra Negra).
2. **Não é permitida a concessão de cashback nem benefícios incompatíveis com o regramento regulamentar do PAT.** O item 11.4.4 do Termo de Referência preconiza categoricamente: *"São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback (Art. 175-A, Decreto nº 10.854/21)"*. A carga financeira do benefício é exclusivamente aquela fixada pelas leis municipais regentes (R$ 780,00 para Prefeitura/FUPREVIT e R$ 900,00 para a Câmara).

Esclarecimento 10

Solicitação de layout (template) e exemplo do arquivo de pedido/remessa de carga.

Resposta:

Conforme estabelecido no item 2.5 do TR, o Departamento de Gestão de Pessoas emitirá mensalmente o arquivo remessa em formato digital/internet. A empresa credenciada deverá fornecer a plataforma/sistema integrado para a recepção dos dados. O modelo/layout do arquivo de troca de dados de funcionários será ajustado tecnicamente com as credenciadas na fase de implantação do sistema.

Esclarecimento 11

Os cartões serão entregues no endereço da sede da Prefeitura de Tambaú/SP: "Praça Carlos Gomes, nº 40, Tambaú/SP", no prazo de 10 dias úteis?

Resposta:

Correto. Conforme prevê o item 7.21 do Termo de Referência, os cartões eletrônicos (tanto os da 1ª via quanto os de 2ª via) deverão ser entregues ao **Departamento de Gestão de Pessoas** em envelopes lacrados e identificados com o nome do servidor, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/solicitação.

Esclarecimento 12

A documentação relativa à Habilitação que for enviada através de e-mail será aceita?

Resposta:

Sim. Porém para fins do atendimento do disposto no item 10.1 do Termo de Referência a proposta e os documentos de habilitação também deverão ser entregues em **envelope lacrado** na sede do órgão contratante, dentro do prazo estabelecido no Edital, podendo ser encaminhados via sedex.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Esclarecimento 13

A disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo atende às exigências dos itens 7.7 e 7.10 do TR?

Resposta:

Sim, a disponibilização de consulta atualizada em tempo real via website/aplicativo atende à consulta contínua dos usuários e da Contratante. Contudo, ressalta-se que o dever de **comunicar imediatamente à Contratante em até 10 (dez) dias úteis** qualquer descredenciamento e promover a devida substituição para manutenção dos quantitativos mínimos fixados nos itens 4.10 e 4.11 do TR permanece integralmente vigente e obrigatório.

Esclarecimento 14

A abreviação do nome do órgão no cartão para: "Pref Tambaú/SP", "Câmara Tambaú/SP" ou "FUPREVIT" atende à exigência do item 7.3.1?

Resposta:

Sim. Tendo em vista as limitações físicas/técnicas de caracteres na estamparia de cartões plásticos magnéticos/chip, as abreviações sugeridas (*Pref Tambaú/SP*, *Câmara Tambaú/SP* e *FUPREVIT*) atendem satisfatoriamente à exigência do item 7.3.1 do Termo de Referência.

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 02/10/2026 13:13:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 441/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

INTERESSADA: SWILE (Solenis/Swile)

Questionamentos Formulados:

1. **Questionamento sobre Impressão do Nome do Servidor:**

   a) Serão aceitos cartões sem a impressão do nome do beneficiário, desde que o cartão seja vinculado eletronicamente a um único usuário?

   b) A Administração poderá considerar atendida a exigência mediante cartão com numeração única e vinculação em ambiente digital?

   c) Será aceita a utilização de cartão padrão da bandeira/plataforma sem inserção de logotipo, denominação ou identidade visual específica do contratante?

   d) Qual requisito técnico justificaria a impressão nominal física?

2. **Questionamento sobre Meio de Envio da Habilitação:**

   É correto entender que os documentos de habilitação poderão ser encaminhados ao e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br em arquivos digitais?

3. **Questionamento sobre Central de Atendimento Telefônico:**

   É correto entender que a exigência de central telefônica poderá ser atendida exclusivamente por solução multicanal digital (aplicativo/portal web)?

4. **Questionamento sobre Comprovação de Rede Credenciada:**

   Para empresas em arranjo aberto, a comprovação da capacidade de aceitação poderá ser feita mediante declaração da bandeira/arranjo em substituição à relação nominal de estabelecimentos?

5. **Questionamento sobre Fluxo Financeiro e Cargas:**

   É correto entender que a contratada não será obrigada a financiar os valores destinados aos créditos e que o prazo de liquidação/pagamento não autoriza disponibilizar créditos antes da disponibilidade financeira?

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

6. **Questionamento sobre Prazos do Primeiro Ciclo de Escolha:**

   Quais serão as datas e prazos específicos para entrega de documentos, análise, divulgação e ciclo de escolha dos servidores?

7. **Questionamento sobre Cobrança de Segunda Via:**

   Em quais situações poderá ser cobrada a 2ª via e de quem será a responsabilidade?

8. **Questionamento sobre Tecnologia de Aproximação (Contactless/NFC):**

   Será exigida a tecnologia de pagamento por aproximação (contactless/NFC)?

9. **Questionamento sobre Validade dos Créditos Pós-Contrato:**

   Ao término do contrato, os créditos já disponibilizados continuarão integralmente disponíveis até sua utilização?

Respostas[1]:

1. Impressão Nominal do Servidor e Identificação do Órgão (Item 7.3 do TR)

- **Não serão aceitos cartões sem a impressão do nome por extenso do servidor e sem a identificação do órgão.**
- **Justificativa/Fundamentação:** O item 7.3 do Termo de Referência fixa os requisitos mínimos cumulativos do cartão magnético com chip: indicação da denominação do órgão (item 7.3.1), **nome por extenso do funcionário** (item 7.3.2), validade mínima de 5 anos (item 7.3.3) e número sequencial de controle (item 7.3.4). A impressão nominal física é indispensável para a conferência visual direta de titularidade na rede credenciada do município, prevenindo trocas indevidas de cartões e fraudes no comércio local. Quanto à denominação do órgão, são admitidas abreviações padronizadas (ex.: *"Pref Tambaú/SP"*, *"Câmara Tambaú/SP"* e *"FUPREVIT"*).

2. Protocolo dos Documentos de Habilitação (Item 10.1 do TR)

- **Sim.** Porém para cumprimento do disposto no item 10.1 do TR, os documentos de habilitação e a proposta comercial para também deverão ser encaminhados em **envelope físico lacrado** entregue no setor competente do Município, podendo ser enviados via sedex.

3. Central Telefônica de Atendimento (Item 7.17 do TR)

- **Não.** Embora a disponibilização de aplicativo móvel e portal web seja obrigatória para serviços digitais (item 7.16 do TR), a manutenção de **Central de Atendimento Telefônico com ligação gratuita ou local** é requisito obrigatório cumulativo (item 7.17 do TR), visando assegurar acessibilidade irrestrita a todos os servidores.

[1] Conforme Edital retificado publicado nesta data: 02/10/2026.

4. Comprovação da Rede Credenciada (Itens 4.5, 4.8, 4.10 e 4.11 do TR)

- **Não.** É obrigatória a apresentação de relação nominal de estabelecimentos comerciais em arquivo eletrônico editável (.xlsx) contendo CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail, comprovando o número mínimo de 08 estabelecimentos em Tambaú/SP (item 4.10) e 20 no raio de 100 km (incluindo atacarejo/hipermercado, item 4.11). Declarações genéricas de arranjo aberto não substituem a comprovação exigida no item 4.5 do TR.

5. Fluxo Financeiro, Carregamento dos Cartões e Pagamento (Itens 7.1 e 11.6 do TR)

- Os créditos nos cartões deverão ser disponibilizados no dia 15 de cada mês, até as 12:00 horas (item 7.1 do TR). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias subsequentes à apresentação da nota fiscal atestada (itens 11.6.1 e 11.6.2 do TR), observando o processamento orçamentário e financeiro da Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Cronograma e Prazos da Fase de Seleção (Item 11 do TR)

- **Prazo de entrega da Habilitação Inicial:** 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte à publicação do Edital (item 11.1 do TR).
- **Envio de Material Promocional pelas Habilitadas:** Até 10 (dez) dias corridos a contar do deferimento da habilitação (item 11.4.1 do TR). Tendo em vista o atraso na resposta desses esclarecimentos, o prazo excedido será restituído à Requerente.
- **Opção pelos Servidores:** 10 (dez) dias úteis a partir da convocação (item 11.4.8 do TR).
- **Empresas Credenciadas Posteriormente:** Permanecerão em catálogo aberto contínuo e poderão receber adesões de novos servidores (admitidos após o primeiro ciclo de escolha) e participar dos ciclos de migração (itens 11.4.5 e 11.4.12 do TR).

7. Cobrança de Segunda Via do Cartão (Item 7.15 do TR)

- A **primeira via** é **100% gratuita**. A cobrança de 2ª via somente é autorizada na hipótese de **perda do cartão imputável ao servidor** (item 7.15.1 do TR), no valor máximo de **R$ 10,00 (dez reais)**, cobrado diretamente do servidor beneficiário. Defeitos no chip, expiração de validade ou falhas de emissão não ensejam cobrança.

8. Tecnologia de Pagamento por Aproximação / Contactless / NFC

- O suporte obrigatório é o cartão eletrônico magnético com **chip individualizado** (itens 1.1 e 7.1 do TR). A tecnologia de aproximação (*contactless*/NFC) é um diferencial desejável, mas a sua ausência não enseja inabilitação ou desclassificação do credenciado.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9. Validade dos Créditos Após o Encerramento do Contrato (Item 7.13 do TR)

- Conforme estabelece o item 7.13 do TR, os créditos remanescentes disponibilizados aos servidores antes do término do termo de credenciamento continuarão válidos para utilização em toda a rede credenciada pelo prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**.

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 02/10/2026 13:23:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 445/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026[1]

INTERESSADA: SWILE DO BRASIL S.A.

ESCLARECIMENTO Nº 1 – Inscrição no PAT e Regime Jurídico dos Beneficiários

a) e b) Inscrição e Benefícios Fiscais no PAT: A Prefeitura Municipal de Tambaú, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência (FUPREVIT) são entes de direito público da Administração Direta e Autárquica, não usufruindo de incentivos fiscais do IRPJ típicos de pessoas jurídicas de direito privado. Os registros cadastrais operacionais do PAT são mantidos para fins de controle e conformidade com o Ministério do Trabalho e Emprego.

c) Legislação Aplicável: A contratação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas leis municipais regentes e, no que couber, observará os parâmetros técnicos e sociais do PAT, da Lei Federal nº 14.442/2022 e do Decreto Federal nº 10.854/2021.

d) Regime Jurídico: O quadro abrange precipuamente servidores públicos estatutários ativos (regidos por legislação estatutária municipal), havendo também empregados públicos celetistas.

ESCLARECIMENTO Nº 2 – Histórico dos Serviços e Taxa Praticada

As informações relativas a contratos e credenciamentos anteriores encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município. Reitera-se que, nos termos do item 10.2 do Termo de Referência, **a taxa de administração para o presente Credenciamento é estritamente de 0% (zero por cento)**.

ESCLARECIMENTO Nº 3 – Previsão de Assinatura, Implantação e Primeiro Crédito

A assinatura dos Termos de Credenciamento ocorrerá imediatamente após o julgamento da habilitação das interessadas no prazo estipulado no item 11.1 do TR (10 dias úteis do edital). A implantação do sistema e a primeira carga nos cartões dos servidores ocorrerão no dia 15 do mês subsequente ao encerramento do primeiro ciclo de escolha.

ESCLARECIMENTO Nº 4 – Impressão Nominal nos Cartões Físicos

Não serão aceitos cartões sem a impressão do nome por extenso do servidor e sem a identificação do órgão contratante.

[1] Conforme Termo de Referência Retificado publicado nessa data: 02/10/2026.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

Não. A individualização digital não substitui a exigência de impressão física.

Não. Exige-se a indicação da denominação do órgão contratante (sendo admitidas abreviações padronizadas como *"Pref Tambaú/SP"*, *"Câmara Tambaú/SP"* e *"FUPREVIT"*).

Justificativa Técnica e de Segurança: O item 7.3 do TR fixa os requisitos mínimos cumulativos do cartão. A impressão nominal por extenso (item 7.3.2 do TR) é exigência técnica voltada ao controle presencial e à conferência visual de titularidade junto à rede credenciada local de Tambaú, visando mitigar fraudes, coibir o uso indevido por terceiros e assegurar a efetividade da destinação alimentar do benefício.

ESCLARECIMENTO Nº 5 – Protocolo dos Documentos de Habilitação

O documentos podem ser encaminhados no e-mail `licitacoes02@tambau.sp.gov.br`. Porém, para o cumprimento do item 10.1 do TR, os documentos de habilitação e a proposta comercial **deverão ser também entregues em envelope físico lacrado** no setor de licitações do Município, **podendo ser enviados via SEDEX/correios**.

ESCLARECIMENTO Nº 6 – Central Telefônica de Atendimento

Não. Embora a disponibilização de aplicativo móvel e portal web seja obrigatória para serviços digitais (item 7.16 do TR), a manutenção de **Central de Atendimento Telefônico com ligação gratuita ou local** é requisito obrigatório cumulativo (item 7.17 do TR), visando assegurar acessibilidade a todos os servidores públicos.

ESCLARECIMENTO Nº 7 – Comprovação de Rede Credenciada

Não. Para comprovação da rede credenciada, é obrigatória a apresentação de relação nominal de estabelecimentos comerciais em arquivo eletrônico editável (.xlsx) contendo CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail, atendendo aos quantitativos mínimos de 08 estabelecimentos em Tambaú/SP (item 4.10 do TR) e 20 no raio de 100 km (item 4.11 do TR). Declarações genéricas não substituem a comprovação exigida no item 4.5 do TR.

ESCLARECIMENTO Nº 8 – Fluxo Financeiro, Cargas e Liquidação da Despesa

A disponibilização dos créditos nos cartões deverá ocorrer mensalmente no dia 15, até as 12:00 horas (item 7.1 do TR).

A disponibilização efetiva dos valores nos cartões constitui a entrega do objeto e autoriza a emissão da Nota Fiscal Eletrônica pela contratada. A partir da apresentação da Nota Fiscal atestada, o pagamento será efetuado pela Administração em até 15 (quinze) dias (itens 11.6.1 e 11.6.2 do TR), processando-se regular e obrigatoriamente sob as regras da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ESCLARECIMENTO Nº 9 – Procedimento em Caso de Atraso e Garantias

O processamento financeiro e orçamentário dos pagamentos observará rigorosamente a legislação aplicável às finanças públicas (Lei nº 4.320/1964). Eventuais atrasos na liquidação sujeitarão a Administração às atualizações e penalidades previstas no contrato e na legislação regente (Lei nº 14.133/2021). Não há previsão editalícia de conta vinculada ou aporte prévio.

ESCLARECIMENTO Nº 10 – Cronograma da Fase de Seleção

a) Habilitação Inicial: 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do Edital (item 11.1 do TR). No caso de atraso da Administração Pública na resposta de esclarecimentos e/ou impugnação, o prazo excedido será restituído à Requerente.

b) e c) Análise e Divulgação: Ocorrerão nos dias úteis imediatamente subsequentes ao encerramento do prazo de protocolo.

d) Ciclo de Escolha e Material de Marketing: As habilitadas terão até 10 (dez) dias corridos para enviar o material promocional a contar do deferimento da habilitação (item 11.4.1 do TR). O ciclo de escolha pelos servidores durará 10 (dez) dias úteis a partir da convocação (item 11.4.8 do TR).

e) Empresas Credenciadas Posteriormente: Permanecerão em catálogo aberto contínuo para adesão de novos servidores (servidores admitidos após o processo inicial de seleção) e participação nos ciclos futuros de migração (itens 11.4.5 e 11.4.12 do TR).

ESCLARECIMENTO Nº 11 – Regras para Cobrança de Segunda Via do Cartão

a), b) e c) A **primeira via** e as trocas decorrentes de defeitos no chip, expiração de validade, bloqueio preventivo ou falhas funcionais são **100% gratuitas**. A cobrança de 2ª via é autorizada exclusivamente na hipótese de **perda ou extravio do cartão imputável ao servidor** (item 7.15.1 do TR).

d) Valor e Pagamento: A tarifa possui valor máximo fixado em **R$ 10,00 (dez reais)** e será cobrada diretamente do servidor beneficiário responsável.

ESCLARECIMENTO Nº 12 – Tecnologia de Aproximação (Contactless/NFC)

O requisito obrigatório é o cartão eletrônico magnético com **chip individualizado** (itens 1.1 e 7.1 do TR). A tecnologia de aproximação (*contactless*/NFC) é considerada diferencial desejável, mas a sua ausência **não impede a habilitação nem ocasiona a desclassificação da empresa**.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ESCLARECIMENTO Nº 13 – Validade dos Créditos Pós-Contrato

Conforme preconiza o item 7.13 do Termo de Referência, os créditos remanescentes disponibilizados aos servidores antes do término do termo de credenciamento continuarão válidos para utilização na rede credenciada pelo prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**.

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 05/10/2026 09:14:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 444/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 192/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 03/2026

IMPUGNANTE: SWILE DO BRASIL S.A.

ASSUNTO: Enfrentamento de Impugnação ao Edital de Credenciamento – Fluxo Financeiro, Processamento da Despesa Pública e Natureza do Benefício Vale-Alimentação

I. DOS FATOS E DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Impugnação ao Edital do Credenciamento nº 03/2026 interposta tempestivamente pela empresa **SWILE DO BRASIL S.A.**, com amparo no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contestando a sistemática financeira do certame (itens do Edital e do Termo de Referência que fixam a carga dos créditos no dia 15 de cada mês e o pagamento administrativo subsequente em até 15 dias da atestação da Nota Fiscal).

Síntese das Alegações da Impugnante:

A Impugnante alega, em resumo, que:

1. A combinação entre a obrigatoriedade de crédito nos cartões no dia 15 de cada mês (item 7.1 do TR) e o pagamento em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal (itens 11.6.1 e 11.6.2 do TR) caracterizaria um fluxo "pós-pago", supostamente obrigando a credenciada a financiar a Administração Pública com recursos próprios;
2. Tal exigência violaria a "natureza pré-paga" do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.442/2022 e no art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021;
3. A taxa de administração de 0% impediria que as empresas absorvessem custos de antecipação financeira;
4. Requer a retificação do Edital para prever aporte prévio/concomitante de recursos, garantia de pagamento anterior à carga ou o direito de suspensão imediata do serviço em caso de atraso na liquidação.

É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação e decisão.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Dos Estágios Obrigatórios da Despesa Pública e da Vedação ao Pagamento Antecipado

A pretensão da Impugnante de exigir "aporte prévio" ou "pagamento concomitante/antecipado" antes da disponibilização dos créditos encontra obstáculo intransponível no ordenamento jurídico financeiro-constitucional pátrio.

A Administração Pública Direta e Autárquica municipal está submetida aos ditames cogentes da **Lei Federal nº 4.320/1964** (Estatuto de Direito Financeiro), especificamente aos seus **artigos 62 e 63**, que condicionam qualquer pagamento público ao prévio cumprimento dos estágios da despesa: **Empenho, Liquidação e Pagamento**.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Ainda, a **Lei Federal nº 14.133/2021** disciplina em seu **art. 145** que **é vedada a realização de pagamento antecipado**, parcial ou total, na execução dos contratos administrativos, ressalvadas hipóteses pontuais de demonstração de sensível economia de recursos ou imperativo de ordem técnica, o que não se aplica ao fornecimento mensal recorrente de créditos alimentares.

A exigência de que o Município transfira recursos financeiros ou efetue o pagamento antes que a empresa comprove e coloque à disposição o objeto contratado (no caso, a disponibilização efetiva e funcional dos créditos nos cartões dos servidores no dia 15) configuraria **pagamento antecipado ilegal**, passível de responsabilização dos agentes públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

2. Da Compatibilização Entre a Lei nº 14.442/2022, o Decreto nº 10.854/2021 e a Legislação Financeira Pública

A Impugnante sustenta que o art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022 e o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 proíbem prazos de repasse que descaracterizem a "natureza pré-paga" do benefício. Todavia, faz-se necessária uma leitura sistemática e adequada da norma:

1. **A Natureza Pré-Paga sob o Ponto de Vista do Servidor Beneficiário:**

   O conceito de "natureza pré-paga" estatuído na legislação trabalhista e do PAT visa garantir que o **trabalhador/servidor público receba o crédito alimentar de forma antecipada ao período de uso/prestação laboral**, ou seja, que ele disponha do saldo no cartão no início/meio do mês de referência (dia 15) para custear sua alimentação diária. O Edital atende integralmente a esse requisito, garantindo que o crédito esteja disponível na conta/cartão do servidor no dia 15 de cada mês, até as 12:00 horas (item 7.1 do TR).

2. **A Relação Financeira do Ente Público com a Credenciada:**

   No âmbito da Administração Pública, a disponibilização da carga efetuada pela credenciada no dia 15 caracteriza a **efetiva prestação do serviço/entrega do objeto**,

fato gerador que autoriza a emissão da Nota Fiscal Eletrônica pela empresa (item 11.6.2 do TR).

Uma vez disponibilizada a carga e apresentada a Nota Fiscal correspondente, inicia-se o trâmite administrativo de **ateste, liquidação e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias** (itens 11.6.1 e 11.6.2 do TR).

Esse intervalo de até 15 dias não se confunde com "financiamento pós-pago empresarial", mas sim com o **prazo estritamente operacional para a checagem das contas públicas, empenhamento e liquidação orçamentária**, perfeitamente proporcional, razoável e amparado na jurisprudência do TCESP.

3. Da Jurisprudência Firme do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

Diversamente do cenário ventilado pela Impugnante com julgados isolados de outros Estados, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) — órgão de controle externo ao qual este Município de Tambaú está vinculadamente sujeito — sedimentou o entendimento de que a Administração Pública não pode realizar adiantamentos ou aportes prévios de valores no contrato de vale-alimentação/refeição, sob pena de violação direta aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e à **Súmula nº 40 do TCESP**, que veda expressamente a previsão de pagamento antecipado em procedimentos licitatórios.

A jurisprudência consolidada do TCESP (a exemplo das orientações firmadas nos Exames Prévios de Edital para contratação de vale-alimentação com taxa 0%, como no **Processo e-TCESP nº 00010868.989.25-2**) reconhece expressamente que as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e da Lei Federal nº 14.442/2022 não afastam a incidência da Lei de Finanças Públicas (Lei nº 4.320/1964).

Desta forma, o fluxo em que a contratada disponibiliza os créditos na data estipulada e, em seguida, apresenta a Nota Fiscal para ateste e liquidação orçamentária no prazo de até 15 (quinze) dias é a **única sistemática juridicamente compatível com a contabilidade pública e com o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021**. A pretensão de impor à Administração o aporte financeiro prévio sob o pretexto de "arranjo pré-pago" privado violaria frontalmente os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade financeira e da indisponibilidade dos bens públicos.

4. Da Taxa de Administração 0% e da Isonomia do Credenciamento

A adoção da **taxa de administração de 0,00%** (item 10.2 do TR) cumpre estritamente o disposto na Lei Federal nº 14.442/2022, que vedou expressamente taxas negativas (deságios) no PAT, e atende ao pacificado posicionamento do TCU (Acórdão nº 5.495/2022 – 2ª Câmara) e do TCESP.

Sendo o certame processado na modalidade de **Credenciamento (art. 79, II da Lei 14.133/2021)**, todas as empresas credenciadas que cumprirem os requisitos habilitatórios e técnicos concorrem em condições de absoluta igualdade e isonomia, cabendo a escolha da operadora unicamente ao servidor beneficiário direto. A empresa que opta por integrar o mercado de gestão de benefícios públicos deve possuir estrutura operacional capaz de suportar o fluxo de caixa inerente aos prazos de liquidação das despesas públicas municipais (até 15 dias da atestação).

5. Das Respostas Clarificadoras Acolhidas na Retificação do Edital

Não obstante a improcedência do pedido de pagamento antecipado, com o intuito de conferir **máxima transparência, segurança jurídica e clareza quanto ao evento gerador e ao meio de protocolo**, a Administração Municipal fez constar no Edital as seguintes precisões técnicas:

- **Evento Gerador e Emissão de Nota Fiscal:** A disponibilização efetiva dos créditos nos cartões dos servidores no dia 15 de cada mês caracteriza a prestação do serviço e autoriza a emissão da Nota FiscalEletrônica pela contratada em nome de cada ente (Prefeitura, Câmara e FUPREVIT).
- **Contagem do Prazo de Pagamento:** O prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento pela Administração inicia-se a partir da apresentação formal da Nota Fisca Eletrônica atestada.
- **Protocolo da Habilitação:** Esclareceu-se que os documentos de habilitação e a proposta comercial podem ser entregues em envelope físico lacrado ou encaminhados via SEDEX ao setor de licitações do Município.
- **Ressarcimento de Prazo no Calendário de Marketing:** Fica garantido que o prazo para envio do material promocional pelas credenciadas habilitadas (10 dias corridos) contará do deferimento individual da habilitação, assegurando o pleno e isonômico direito de divulgação. No caso de atraso da Administração na resposta aos esclarecimentos e/ou impugnações, o prazo excedido pelo ente público será restituído à Requerente.

III. DA DECISÃO

Ex positis, no uso de minhas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP):

1. **CONHEÇO** da Impugnação apresentada pela empresa **SWILE DO BRASIL S.A.**, porquanto tempestiva;
2. No mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE** quanto ao pedido de alteração da sistemática financeira de pagamento (indeferindo os pedidos de aporte financeiro prévio, garantia de pagamento anterior à carga ou alteração dos estágios da despesa pública);
3. **MANTENHO** a higidez e a legalidade das cláusulas do Termo de Referência (itens 7.1, 10.2, 11.6.1 e 11.6.2) que estipulam a disponibilização dos créditos no dia 15 de

cada mês e o respectivo pagamento em até 15 (quinze) dias subsequentes à apresentação e atestação da Nota FiscalEletrônica;

4. **CONFIRMO** as pontuais e transparentes regras clarificadoras de fluxo processual já consolidadas na publicação do Edital retificado do Credenciamento nº 03/2026 promovida nesta data.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e dê-se ciência formal à Impugnante.

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 02/10/2026 13:23:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 446/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

INTERESSADA: SWILE DO BRASIL S.A.

Prezado Senhor Renan Sampaio,

Acusamos o recebimento da mensagem eletrônica transmitida em 23 de setembro de 2026, contendo a Petição de Impugnação ao Edital do Credenciamento nº 03/2026 e os respectivos documentos de representação jurídica da empresa **SWILE DO BRASIL S.A.** (Summary ip Tambaú Fluxo Pre Pago.pdf, IMPUGNAÇÃO_TAMBAU_FLUXO_PRE_PAGO assinado.pdf, atos societários, procuração e documento de identificação).

Informa-se que a referida peça foi autuada e integrada ao Processo Administrativo nº 192/2026 para análise e deliberação pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação.

RESUMO DA DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO:

Analisados os fundamentos apontados pela Impugnante acerca da sistemática financeira e do fluxo de pagamento das cargas mensais, a autoridade competente proferiu decisão **CONHECENDO** da impugnação e, no mérito, **JULGANDO-A IMPROCEDENTE**, nos termos sintetizados a seguir:

1. **Da Legalidade Financeira do Fluxo de Liquidação:**

   A exigência de que os créditos sejam disponibilizados aos servidores no dia 15 de cada mês (item 7.1 do TR) e que o pagamento à credenciada ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação e atestação da Nota Fiscal Eletrônica (itens 11.6.1 e 11.6.2 do TR) preserva a estrita observância aos estágios da despesa pública (Empenho, Liquidação e Pagamento) estipulados nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. **Da Jurisprudência Vinculante do TCE-SP:**

   Conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Súmula nº 40 do TCESP**), é vedada a realização de adiantamentos financeiros ou aportes prévios de verbas públicas em favor de empresas operadoras privadas antes da liquidação regular da despesa. A disponibilização efetiva do saldo no cartão do

servidor no dia 15 caracteriza o adimplemento do objeto e a prestação do serviço público, autorizando a emissão da Nota Fiscal para o devido processamento orçamentário no prazo contratual.

3. **Da Natureza do Benefício sob a Lei nº 14.442/2022:**

   A garantia de disponibilidade do crédito ao servidor no dia 15 de cada mês assegura a antecipação ao trabalhador/servidor exigida pela legislação do PAT e pela Lei Federal nº 14.442/2022, não se confundindo o prazo administrativo de conferência da nota fiscal pública com arranjo empresarial "pós-pago".

4. **Das Clarificações Procedimentais:**

   Confirmam-se as disposições do Edital Retificado publicado em 02/10/2026, que ratifica a taxa de administração de 0,00% (item 10.2 do TR), a obrigatoriedade de entrega dos envelopes de habilitação física/SEDEX (item 10.1 do TR) e a restituição do prazo de divulgação das credenciadas habilitadas.

A íntegra da Decisão de Julgamento da Impugnação encontra-se anexada aos autos do Processo Administrativo nº 192/2026, encaminhada via-email para a impugnante e será devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Tambaú/SP, 02 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA PEDROSA LOPES
Data: 05/10/2026 09:14:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 48/2026

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação do **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 21.922.507/0001-72, a qual foi habilitada e classificada no Credenciamento nº 03/2026, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

CONSIDERANDO que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratados Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*,

CONSIDERANDO que, a escolha da Contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante nos autos do Credenciamento nº 03/2026,

CONSIDERANDO que o valor total estimado para 12 (doze) meses tem como base o número atual de servidores que recebem o vale-alimentação, isto é, 793 (setecentos e noventa e três) servidores da Prefeitura Municipal que receberão o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026,

CONSIDERANDO que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica naqueles autos não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

CONSIDERANDO as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

RATIFICO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 21.922.507/0001-72.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú-SP, 05 de outubro de 2026

_____

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 49/2026

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação do **Verocheque Refeições LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 06.344.497/0001-41, a qual foi habilitada e classificada no Credenciamento nº 03/2026, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP.

CONSIDERANDO que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratados Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*,

CONSIDERANDO que, a escolha da Contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante nos autos do Credenciamento nº 03/2026,

CONSIDERANDO que o valor total estimado para 12 (doze) meses tem como base o número atual de servidores que recebem o vale-alimentação, isto é, 793 (setecentos e noventa e três) servidores da Prefeitura Municipal que receberão o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026,

CONSIDERANDO que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica naqueles autos não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

CONSIDERANDO as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

RATIFICO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **Verocheque Refeições LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 06.344.497/0001-41.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú-SP, 05 de outubro de 2026

_____

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, visando a **aquisição de Materiais Odontológicos, de necessidade urgente,** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Situação: *Publicação de Abertura/Envio de Propostas*
Modalidade: *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*
Número da Dispensa de Licitação: *113/2026*
Número Processo Protocolado: *4050/2026*

Publicado em: *05/10/2026*
Propostas até: *08/10/2026 às 16:00 h*
Realização em: *09/10/2026*

Objeto*: *Aquisição de Materiais Odontológicos, de necessidade urgente, para manter o estoque mínimo no Centro Odontológico e UBS's que possuem salas de Odontologia, até que seja findado o certame.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: compras@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 040 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 05 de Outubro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição emergencial de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS remanescentes do Pregão Eletrônico nº 58/2025 e do Aviso de Dispensa nº 92/2026, com a necessidade de atender às demandas do Departamento de Odontologia da Coordenadoria Municipal de Saúde de Tambaú/SP, conforme as especificações, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA (NECESSIDADE E URGÊNCIA OPERACIONAL):

a) Continuidade do Serviço Público de Saúde: Os materiais discriminados (anestésicos, hidróxido de cálcio, cimento ionômero de vidro, sugadores e algodão em rolete) constituem insumos básicos de primeira necessidade para a rotina diária das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Equipes de Saúde Bucal. A ausência de qualquer um destes itens acarreta a paralisação imediata dos atendimentos clínicos odontológicos, restaurações e procedimentos cirúrgicos de urgência.

b) Histórico de Insucesso Licitatório: O Pregão Eletrônico nº 58/2025 resultou fracassado/deserto no tocante a estes lotes específicos, situação reiterada na tentativa de dispensa anterior (Aviso de Dispensa nº 92/2026, de 26/08/2026). A repetição do fracasso instaurou uma situação crítica de pré-desabastecimento, exigindo pronta intervenção administrativa.

c) Caracterização do Risco Operacional: Conforme registrado no Ofício nº 114/2026 – DAS (15/07/2026), a descontinuidade do abastecimento causaria a suspensão de tratamentos em andamento e o acúmulo desproporcional da demanda reprimida, ferindo o direito fundamental à saúde da população municipal. Ressalta-se que a urgência em tela é de natureza administrativa e sanitária, voltada a suprir o estoque de consumo essencial.

2.2. JUSTIFICATIVA JURÍDICA (ENQUADRAMENTO LEGAL E LEGALIDADE):

a) Enquadramento pelo Valor (Art. 75, II, Lei 14.133/2021): A contratação enquadra-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor reduzido. O teto legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11. O montante total estimado da compra é de R$ 4.438,46, correspondendo a apenas 6,78% do limite máximo permitido.

b) Ausência de Fracionamento Indevido de Despesa: A contratação não se destina a burlar a regra da licitação. O planejamento anual foi devidamente executado via Pregão Eletrônico nº 58/2025; a presente contratação direta restringe-se pontualmente aos itens remanescentes fracassados, respeitando a cumulatividade de despesas de mesma natureza no mesmo exercício financeiro.

c) Economicidade e Ampla Pesquisa de Preços: Realizou-se a consulta formal a 3 (três) empresas do ramo (Comercial Ribeiraopretana, Comercial Pablos e Empresa Diabéticos LTDA). As propostas válidas obtidas foram rigorosamente analisadas, elegendo-se a proposta de menor valor por item

(fornecida pela Empresa Diabéticos LTDA), cumprindo os preceitos previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

d) Publicidade e Transparência (§ 3º do Art. 75): O presente procedimento será submetido à publicação oficial para recepção de propostas adicionais eventualmente mais vantajosas durante o prazo regulamentar, assegurando a isonomia e a probidade administrativa.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	30 cx	Cx c/ 50	6053	**Anestésico Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000.** Solução estéril injetável acondicionada em tubetes de vidro de 1,8ml. Cada embalagem contém 50 tubetes para uso exclusivo por infiltração ou por bloqueio de nervo via submucosa e intra-gengival. constando marca comercial externamente; procedência e fabricação; recomendações de acordo com as normas de procedimentos, validade mínima de 2 (dois) anos da data de entrega.	R$ 98,72	R$ 2.961,60
2	2	Frasco	6073	**Hidroxido de Cálcio;** P.A.; puro; embalado em frasco; constando externamente marca comercial, procedência de frabricação; recomendações para armazenamento; validade miníma de 2 anos da data de entrega.	R$ 8,78	R$ 17,56
3	30	kit	47649	**Ionômero de Vidro** para restauração Cimento a base de ionômero de vidro autopolimerizável (ativação química), altamente resistente, sem radiopacidade, com grau de translucidez, viscosidade adequada, para trabalhos restauradores e cimentação provisória. Devendo apresentar bicompatibilidade com tecido pulpar, com baixíssimo risco de sensibilidade pós-operatório. Possuir elevada resistência a estrutura dental, aderindo-se quimicamente a dentina e ao esmalte, o que descarta a necessidade de se promover retenções mecânicas para sua aplicação, garantindo um ótimo selamento marginal na cavidade e inibindo a formação de fendas. Devendo fornecer uma liberação de fluoreto prolongada e elevada. Princípio ativo: ácido poliacrílico; - Ingredientes inativos: água. .	R$ 30,00	R$ 900,00
4	60	Pacote c/40 unid	6079	**Ponta para Sugador**; de plástico descartável, atóxico; embalada em pacote com 40 unidades; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento; validade.	R$ 7,68	R$ 460,80
5				**Algodão em Rolete para uso Odontológico;** Algodão em rolos; algodão em rolete p/uso odontológico, hidrófilo, boa absorção, macio, inodoro, compacto, cor branca; embalado em pacotes	R$ 1,97	R$ 98,50

	50	Pacote c/100 unid	509	com 100 roletes em plástico atóxico, com aproximadamente 4,0cm de comprimento x 1,0cm de diâmetro; constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.		
T O T A L						**R$ 4.438,46**

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Ficha:	180
Fonte:	01
Aplicação:	310.0000
Unidade Orçamentária:	01.08.06
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00
Funcional Programática:	10.301.072-2.041

4.2 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.2.1 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

5 - PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 – ENTREGA

5.2.1 - Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o Endereço: **C**entro **O**dontológico **M**unicipal, localizado à Rua Amazonas, 42, Vila Santa Terezinha, Tambaú/SP, CEP 13710-234, Telefone 19-3673.9537; sendo o Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00, com exceção de feriados e pontos facultativos.

5.2.2 – O prazo de entrega deverá ser no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.3 – PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 – OUTRAS

6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

6.2.3.3 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

6.2.3.4 – Declaração de vínculo (ANEXO VI)

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

8 – DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

8.3.4 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo contratado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br.

9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
10.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 31 de agosto de 2.026.

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Ângelo Biasoli Júnior
Cirurgião Dentista (Gestor)

Selma Aparecida Costa
Aux. Consultório Odontológico (Fiscal)

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	30 cx	Cx c/ 50	6053	**Anestésico Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000.** Solução estéril injetável acondicionada em tubetes de vidro de 1,8ml. Cada embalagem contém 50 tubetes para uso exclusivo por infiltração ou por bloqueio de nervo via submucosa e intra-gengival. constando marca comercial externamente; procedência e fabricação; recomendações de acordo com as normas de procedimentos, validade mínima de 2 (dois) anos da data de entrega.		
2	2	Frasco	6073	**Hidroxido de Cálcio;** P.A.; puro; embalado em frasco; constando externamente marca comercial, procedência de frabricação; recomendações para armazenamento; validade miníma de 2 anos da data de entrega.		
3	30	kit	47649	**Ionômero de Vidro** para restauração Cimento a base de ionômero de vidro autopolimerizável (ativação química), altamente resistente, sem radiopacidade, com grau de translucidez, viscosidade adequada, para trabalhos restauradores e cimentação provisória. Devendo apresentar bicompatibilidade com tecido pulpar, com baixíssimo risco de sensibilidade pós-operatório. Possuir elevada resistência a estrutura dental, aderindo-se quimicamente a dentina e ao esmalte, o que descarta a necessidade de se promover retenções mecânicas para sua aplicação, garantindo um ótimo selamento marginal na cavidade e inibindo a formação de fendas. Devendo fornecer uma liberação de fluoreto prolongada e elevada. Princípio ativo: ácido poliacrílico; - Ingredientes inativos: água. .		
4	60	Pacote c/40 unid	6079	**Ponta para Sugador**; de plástico descartável, atóxico; embalada em pacote com 40 unidades; constando externamente marca comercial, procedência de fabricação; recomendações para armazenamento; validade.		
5	50	Pacote c/100 unid	509	**Algodão em Rolete para uso Odontológico;** Algodão em rolos; algodão em rolete p/uso odontológico, hidrófilo, boa absorção, macio, inodoro, compacto, cor branca; embalado em pacotes com 100 roletes em plástico atóxico, com aproximadamente 4,0cm de comprimento x 1,0cm de diâmetro; constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.		
TOTAL						**R$**

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

_____
[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº ..... CPF nº .....

ANEXO III

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

Tambaú, 31 de agosto de 2026.

ANEXO V

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, que a empresa tomou conhecimento das condições de participação e de todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições e a fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO VI

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026, instaurada pelo Município de Tambaú/S.P., que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº 72/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Número Processo Protocolado: 212/2026.
Abertura dia: 23/10/2026, às 08h00min.

O edital e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br , link “Licitações”, na aba “Modalidade”, “Pregão Eletrônico” e no www.pncp.gov.br .

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 038 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 05 de outubro de 2.026.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal